

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2020/47
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Parcelamento de dívidas disponíveis via site e aplicativo Corsan

Histórico

A CORSAN envio em 03/08/2020 e-mail com anexos Ofício 0877/2020-GP e modelo de Termo de Parcelamento SITE APP homologar reguladores.

O Ofício 0877/2020-GP solicita a homologação da minuta do Termo de Parcelamento Site e App.

Na justificativa, a CORSAN salienta que esta medida é necessária devido ao conjunto de medidas de enfrentamento à pandemia Covid-19 buscando agilizar o atendimento aos usuários respeitando os protocolos de distanciamento social.

Análise do Fato/Fundamentação Legal

Considerando a LEI Nº 6.906, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, estabelecendo as suas competências principalmente em seu artigo:

Art. 4º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados de Santa Cruz do Sul, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de serviço público delegado relativos à esfera de suas atribuições, inclusive sobre os vigentes em caráter precário;

II - dirimir os conflitos envolvendo o poder delegante, os delegatários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos delegados, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;

IV - fiscalizar os serviços delegados sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, dos contratos de delegação de serviços públicos, aplicando as sanções cabíveis, inclusive sobre os vigentes em caráter precário;

V - expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, mesmo em caráter precário;

VI - promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos delegados com vistas à sua maior eficiência;

VII - contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência;

VIII - dar publicidade às suas decisões; e



IX - aprovar seu regimento interno e o processo administrativo de fiscalização dos serviços públicos regulados pela Agência, no prazo de até 90 (noventa) dias, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo.

Considerando que é responsabilidade da AGERST homologar os atos a serem colocados em prática pela CORSAN antes da sua utilização

Considerando o Regulamento de Água e Esgoto (RSAE) 2019 aprovado por esta agência diz em seu artigo:

Art. 111. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa limitada no percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporie die" na forma da lei, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior.

§ 1º O mesmo percentual incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o usuário e a CORSAN estipular percentual menor.

§ 2º A multa e os juros moratórios referidos no caput do presente artigo aplicar-se-ão, também, administração pública direta e indireta da União, do Estado ou do Município.

§ 3º Havendo débito em atraso, poderá a CORSAN incluir o nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC e outros).

Considerando que a AGERST está atenta para estabelecer em conjunto com a CORSAN medidas para a minimização da crise gerada pela pandemia de COVID-19.

Considerando que a pandemia é um momento ímpar no país e no mundo incidindo na saúde de todos os usuários, ocasionando crise financeira generalizada em razão da necessidade de isolamento social e paralisação de comércios, serviços e indústrias.

Considerando que a AGERST está plenamente ciente de todos esses fatores e considerando que a está envidando esforços na tentativa de minimizar os impactos da pandemia nos serviços de saneamento e respeitar os protocolos estabelecidos pelos entes públicos estaduais e municipais no distanciamento social.

Considerando que antes da assinatura do Termo e da assunção da dívida, o consumidor terá o direito de ampla defesa e argumentação de seus fatos com relação à mesma e análise destes por parte da CORSAN conforme previsto em seus regulamentos.

Considerando a Minuta do Termo de Reconhecimento enviado pela CORSAN e que se encontra em anexo à este relato.

Voto

Este relator vota por indicar ao Conselho Diretor:

- 1- Manifestação favorável à homologação pela AGERST do Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento para os débitos e parcelamento de dívidas do usuário responsável pelo contrato realizado com a CORSAN em serviços e fornecimento de água e esgoto.

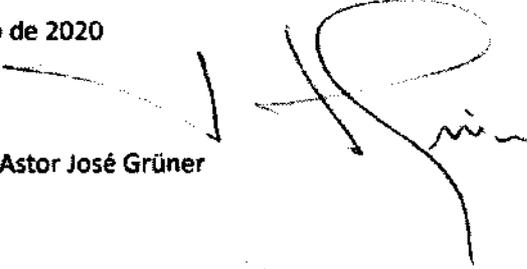


- 2- Informar À CORSAN que antes da assinatura deste Termo o usuário deverá ter possibilidade de argumentação e ampla defesa com relação à dívida.
- 3- Publicar esta decisão e o respectivo Termo de Reconhecimento.
- 4- Informar a CORSAN desta decisão.

É o voto.

Data : 26 de agosto de 2020

Conselheiro : Conselheiro Astor José Grüner



Auro Jorge Schilling
Presidente
AGERST

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

US 227 – Tramandaí

Contrato N.º: 999999999

PARTES:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, n.º 120 – 18º andar, inscrita no CNPJ n.º 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN; e **JOÃO DA SILVA E SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º 294.563.711-33, aqui denominado USUÁRIO.

OBJETO:

Tem o presente Termo a finalidade de estabelecer o reconhecimento de débito e o parcelamento da dívida do usuário responsável pelo contrato/imóvel localizado na **Rua da Igreja 99, Tramandaí, inscrito com o código 2070901-0**, decorrente do consumo de água e esgoto, além de multas e encargos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O usuário, pelo presente instrumento, declara dever à CORSAN o valor de **R\$ 724,29 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta e vinte e nove centavos)**, referente a:

Fatura(s)

Referência	Vencimento	Valor Fatura	Juros	Multa	Valor Total
01/2016	07/02/2016	129,74	4,97	2,59	137,30
02/2016	07/03/2016	121,41	5,82	2,43	129,66
TOTAIS		251,15	10,79	5,02	266,96

Saldos Parcelamento(s)

Número Contrato	Saldo Parcelamento de Débito	Estorno Juros Parcelamento de Débito	Valor Total
3297080	287,77	-8,44	297,33

Serviços a Faturar

Competência Cobrança	Valor	Parcela	Valor Total
10/2017	50,00	1	50,00

Juros de Parcelamento

Sequencial	Data Emissão	Valor
200077900376201902	28/02/2019	10,00





AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul



Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo Único: Para efeitos deste Termo, considera-se:

Saldos Parcelamento(s): valores referentes a parcelamentos anteriores que não foram quitados pelo usuário.

Serviços a faturar: valores referentes a serviços já faturados e para os quais existe previsão de ingresso na fatura mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sobre as faturas mensais decorrentes dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário objeto deste parcelamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata-tempor-e-die* não podendo incidir sobre o valor da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O USUÁRIO pagará o valor acima com uma entrada no valor de R\$ 224,29 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), com vencimento em 10/03/2019 e o saldo em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e as demais no valor de R\$ 52,73 (cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas integrarão as faturas mensais dos serviços de água e esgoto.

Parágrafo segundo: Não havendo a prestação dos serviços de água e esgoto, ou havendo encerramento de contrato de prestação destes serviços, as parcelas vincendas serão lançadas em faturas individuais e mensais.

Parágrafo terceiro: Os encargos moratórios decorrentes de faturas pre-existentes quitadas com atraso após a assinatura do parcelamento não estão abrangidos neste Termo, e serão objeto de cobrança na primeira fatura vincenda.

CLÁUSULA QUARTA: O parcelamento objeto do presente Contrato somente será confirmado mediante o pagamento da parcela referente à entrada, até a data do vencimento desta.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento dos valores parcelados poderá acarretar o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a CORSAN autorizada, no caso de inadimplemento das faturas de água e/ou esgoto, bem como das parcelas deste Contrato, a incluir o nome do usuário no rol dos cadastros de serviços de proteção ao crédito, após prévio aviso.

Parágrafo único: Tendo sido o usuário incluído no cadastro de proteção ao crédito, a exclusão se processará quando os pagamentos forem normalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca do domicílio do usuário ou a comarca do imóvel.

A vigência do presente contrato terá início a partir do momento em que o usuário marcar a opção "Li e concordo com os Termos do Contrato". Essa aceitação significará pleno conhecimento dos termos e condições deste contrato.

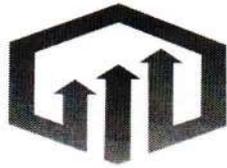


COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Local, e Data.

CORSAN

USUÁRIO



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo, referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, Processo 2020/47, foi publicado no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 27/08/2020

Maríndia Tassinari – matrícula 2489
Diretora-Geral